PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO – PRAÇA ARMANDO SALLES DE OLIVEIRA, 200

CEP 18.500 – FONES: 83-1300 · 83-1301 · 83-1497 – CGC 46 634 606/0001-80

LARANJAL PAULISTA – E. S. P.

LEI Nº 1.337, DE 13 DE JULHO DE 1977

Dá nova redação a alíneas pertencentes a artigo da Lei Municipal nº 1.301, de 16 de dezembro de 1975 (Código Tributário do Município de Laranjal Paulista) e dá outras providências.

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e .. PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - A alínea "a", do ítem 2, do inciso I, do artigo 270, da Lei Municipal nº 1.301, de 16 de dezembro de 1975,- passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) - Parte fixa (consumo mínimo) 20 m3....Cr.$-41,90"

ARTIGO 2º - A alínea "a", do item 3, do inciso I, do artigo 270, da Lei Municipal nº 1.301, de 16 de dezembro de 1975,- passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) - Parte fixa (consumo mínimo) 20 m3....Cr.$-43,40"

ARTIGO 3º - Fica acrescentada a alínea "e", ao inciso - III, no artigo 270, da Lei Municipal nº 1.301, de 16 de dezembrà de 1975, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"e) - Serviços diversos.....Cr.$-67,50

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 13 de julho de .. 1977.-

HERMELINDO PILLON
PREFEITO MUNICIPAL

Públicada na Secretaría da Prefeitura Municipal e afixada no lugar de costume, nesta data.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-
Laranjal Paulista,13 de julho de 1977

José Thomé
Chefe de Expediente e de Secretaría

Registrada as fls.98 do - livro de registro de Leis nº 10, nesta data.-.-.-.-
Laranjal Pta.,13.07.77

Maria Candida Migliani
Escriturária